



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 3655 / 2025

DATA: 16/07/25 - 13:59
Requerente: 35149-EXILAINE GASPAR
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:**
Endereço: [REDACTED]
Complemento: **Bairro** [REDACTED]
Cidade: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: 0 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL 065/25 - REGULAMENTA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, em Regime de Urgência, O PROJETO DE LEI N.º 057/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
16/07/2025 13:59:26	[REDACTED]	Oficio 388-2025 ENCAMINHA PL 065-25.pdf	
16/07/2025 13:59:26	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 065-25.pdf	
16/07/2025 13:59:26	[REDACTED]	Projeto de Lei nº 065-25 - Regulamenta Contratação por Tempo Determinado.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 16/07/2025 **Cadastro**



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3655/2025 **Data:** 16/07/2025
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, em Regime de Urgência, O PROJETO DE LEI N.º 057/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	29/07/2025 14:01:04	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	16/07/2025 14:01:24	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	16/07/2025 14:01:23	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	16/07/2025 13:59:26	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Aberto	61 - Prefeito (a)	16/07/2025 13:59:26	Wanderley Ferreira
Parecer:				



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 16 de julho de 2025.

Ofício n.º 388/2025

REF.: ENCAMINHA PL 065/2025

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, em Regime de Urgência, **O PROJETO DE LEI N.º 057/2025**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 16/07/2025 13:59

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 065/2025

Assunto: regulamentação da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, o incluso **Projeto de Lei**, que **dispõe sobre a regulamentação da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

O objetivo desta proposição é regulamentar, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, as hipóteses, condições e procedimentos para a realização de contratações temporárias, com vistas a suprir demandas emergenciais e transitórias da Administração Pública, que não possam ser atendidas por meio do tradicional concurso público.

A presente iniciativa se faz necessária diante da recorrência de situações imprevisíveis ou excepcionais que exigem resposta célere do Poder Público, tais como surtos epidemiológicos, catástrofes naturais, incremento sazonal de demanda por serviços públicos, vacâncias em cargos essenciais, entre outras hipóteses que impactam diretamente na continuidade e na eficiência da prestação dos serviços à população.

Importa ressaltar que o projeto observa estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo critérios objetivos para a contratação, prazos definidos, vedação de prorrogações indevidas, bem como a exigência de processo seletivo simplificado, sempre que possível.

Ademais, a regulamentação ora proposta busca oferecer segurança jurídica tanto à Administração quanto aos profissionais eventualmente contratados, evitando a adoção de medidas improvisadas ou juridicamente questionáveis diante de necessidades temporárias urgentes.

O regime de urgência ora solicitado justifica-se pela necessidade imediata de regulamentação da matéria, tendo em vista situações concretas já identificadas no Município,

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

que requerem providências rápidas e eficazes para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e defesa civil.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação, por se tratar de medida de grande relevância para o interesse público e para a boa gestão dos recursos humanos da Administração Municipal.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 16/07/2025 14:00

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 16 DE JULHO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, passa a reger-se no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira pelas disposições desta Lei.

Art. 2º A situação de necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal solicitante, instruída com os documentos pertinentes, e submetida a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de expediente dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado;

III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal, salário, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

Art. 3º Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

I - atender a situação de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

IV - atender às necessidades relacionadas com a infraestrutura e serviços públicos prementes, por fato alheio à vontade administrativa;

V - atender ao suprimento de funcionários para suprir a falta decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas;

VI - realizar serviços emergenciais em vias municipais;

VII - realizar atividade de vigilância sanitária em caso de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VIII - outros casos de necessidade temporária e excepcional interesse público, devidamente justificados;

§ 1º A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

§ 2º A Secretaria Municipal solicitante deverá comprovar a inviabilidade da realização de concurso público ou a vantajosidade da contratação temporária na situação específica.

§ 3º É vedada a realização de sucessivos processos seletivos de contratação temporária para as mesmas funções, sob pena de caracterizar-se a burla ao princípio do concurso público.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I - publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião da Amoreira;

II - ampla divulgação nos meios de comunicação locais;

III - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação;

III - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 1º A seleção será realizada por meio de prova escrita, facultando ainda a adoção de entrevistas, análises de currículos ou provas orais, desde que seja designada comissão capacitada, que julgará os candidatos com base em critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública poderá





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

ocorrer mediante processo seletivo simplificado, com dispensa de prova escrita, devendo ser observados, contudo, os critérios previstos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 1º Os contratos firmados com base nesta Lei poderão ser prorrogados, uma única vez, caso persista a situação excepcional de interesse público, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância dos limites de gastos com pessoal, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores públicos municipais.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente aos vencimentos básicos do Plano de Cargos e Salários dos funcionários efetivos.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela cessação da situação de emergência ou calamidade pública.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11. O pessoal contratado no regime da presente lei terá vínculo jurídico-administrativo com a Administração Pública, aplicando-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Amoreira, e ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

§ 1º A contratação de servidores por prazo determinado prescinde da existência de cargos vagos ou da existência de cargos equivalentes ou similares no quadro de pessoal do Poder Executivo.

§ 2º A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 16 de julho de 2025.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Exilaine Gaspar



16/07/2025 14:11:38

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Wanderley Ferreira Figueiredo



16/07/2025 14:00:49

WANDERLEY F FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 30 de julho de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 065/2025 (página 1, 4 a 9); (nº 057/2025 – páginas 02 e 03)
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Prioridade solicitada: muito alta - Processo: 3655/2025.
- Finalidade: mensagem justificativa anexa.

Ressalto que o projeto estará disponível assim que possível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal